



Município de Cantanhede/MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO VI - CANTANHEDE/MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA - FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2014

SUMÁRIO

RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº PR-025-2014-001
RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº PR-027-2014-001
RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº PR-028-2014-001
LEI Nº 272/2014

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº PR-025-2014-001. PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: THIAGO LUAN O MELONIO-ME. Objeto do Contrato: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços da Rede de Iluminação Pública, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Cantanhede. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2014. Valor Global: R\$ 579.669,30 (quinhentos e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2014. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal de Cantanhede: Marco Antônio Rodrigues de Sousa – Secretário Municipal de Governo. Pela Empresa: THIAGO LUAN O MELONIO-ME – THIAGO LUAN O MELONIO: Empresário.

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº PR-027-2014-001. PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: COMERCIAL LEUGIM DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Objeto do Contrato: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Pneus, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Cantanhede. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2014. Valor Global R\$ 797.228,00 (setecentos e noventa e sete mil duzentos e vinte e oito reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2014. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal de Cantanhede: Marco Antônio Rodrigues de Sousa – Secretário Municipal de Governo. Pela Empresa: COMERCIAL LEUGIM DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – Miguel de Sousa Gomes – Sócio Proprietário.

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº PR-028-2014-001. PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: COMERCIAL LEUGIM DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Objeto do Contrato: Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva/Corretiva e Fornecimento de Peças para Veículos, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Cantanhede. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2014. VALOR GLOBAL: de R\$ 720.433,00 (setecentos e vinte mil quatrocentos e trinta e três reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2014. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal de Cantanhede: Marco Antônio Rodrigues de Sousa – Secretário Municipal de Governo. Pela Empresa: COMERCIAL LEUGIM DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – Miguel de Sousa Gomes – Sócio Proprietário.

LEI Nº 272/2014 DE 23 DE JUNHO DE 2014

Cria Conselho e o Fundo Municipal de Infraestrutura e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Cantanhede, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e por esta,

Faz saber a toda a população que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. E criado o Conselho Municipal de Infraestrutura, órgão colegiado de caráter consultivo, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Infraestrutura:

I - Auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações no Plano Diretor, colaborando em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento do setor de infraestrutura do Município;

II - Emitir orientações e recomendações referentes a aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e das demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

III - Propor a realização de obras de calçamento e/ou asfaltamento de ruas, avenidas e estradas vicinais;

IV - Estimular ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais ligados a política de desenvolvimento urbano;

V - Promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas ou procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas;

VI - Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, relacionada com o desenvolvimento urbano;

VII - Propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Infraestrutura terá a seguinte composição:

I – 3 (três) membros do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal e 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo;

II - 2 (dois) membros representantes de entidades sindicais e dos trabalhadores;

III - 2 (dois) membros representantes de entidades empresariais com atuação na área do desenvolvimento infraestrutura;

VIII - 2 (dois) membros representantes de organizações não governamentais - ONGs.

§ 1º. O Conselho Municipal de Infraestrutura será presidido pelo Prefeito Municipal ou por Secretário Municipal de sua indicação.

§ 2º. As entidades de que tratam os incisos deste artigo serão eleitas em assembleias de seus respectivos órgãos.

§ 3º. A cada membro titular corresponderá um suplente, que será assim designado segundo o maior número de votos recebidos na assembleia da eleição.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Infraestrutura, indicados ou eleitos, será de 2 (dois) anos, sendo permitida aos eleitos apenas uma reeleição e aos indicados apenas uma recondução.

Art. 4º. Caberá ao Conselho de Infraestrutura elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no qual devesse constar obrigatoriamente que:

I - As alterações do Regimento Interno poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda, subscrita por um terço dos membros do Conselho e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros;

II - A ausência por 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato da Instituição, sendo substituída por outra do seguimento junto ao Conselho;

III - O Conselho de Infraestrutura manifestar-se-á mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate;

IV - O Conselho Municipal de Infraestrutura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos;

V - As normas e os procedimentos relativos a eleição dos membros que compõem sua estrutura.

Art. 5º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Infraestrutura personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal assegurara a organização do Conselho Municipal de Infraestrutura, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 7º. A participação no Conselho Municipal de Infraestrutura será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Infraestrutura, apos concluído o processo de eleição e indicação de seus membros, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, indicando os titulares e respectivos suplentes.

Art. 9º - E instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados aos serviços de obras de calcamento e/ou asfaltamento de ruas, avenidas e estradas vicinais a implantação e ao desenvolvimento das demais ações de infraestrutura.

Art. 10 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Infraestrutura:

I – Dotações consignadas, anualmente, no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada exercício;

II – Captações de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, de origem nacional e internacional, via convênios;

III – Recursos oriundos de operações de credito e de aplicações no mercado financeiro, dos recursos excedentes, não utilizados, momentaneamente, pelos tomadores de recursos;

IV – Resultado operacional próprio, resultante de adiantamentos e empréstimos concedidos;

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Infraestrutura será administrado pelo Conselho Municipal de Infraestrutura, com a anuência do Prefeito Municipal.

Paragrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancaria especifica do Fundo Municipal de Infraestrutura.

Art.12 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrario.

Cantanhede(MA), 23 de junho de 2014.

José Martinho dos Santos Barros
Prefeito Municipal

